

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

2 Adt Contr TE 0107 Pavoni

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR N° 0107/2019

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa:

IVANIR PAVONI ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Paraná, nº 421, Bairro Colatto, na cidade de Xanxerê-SC, com CNPJ nº 95.796.611/0001-02, representado pelo seu procurador **Sr. Ivanir Pavoni**, brasileiro, portador do CPF nº 278.331.270-00, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem embasamento legal no Processo Licitatório n° 0145/2019 – Pregão n° 0079/2019 - Contrato n° 0107/2019 – que tem por objeto a **Prestação de Serviços de Transporte Escolar**, na **Linha 02 e 27**, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I itinerário das linhas, partes integrantes do Edital e deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica reajustado o valor do contrato originário pelo índice INPC acumulado do período de 23/08/2021 a 03/2021 em 9,53 %, conforme parecer da Controladoria Geral e Parecer Jurídico anexo ao presente termo. O valor com o reajuste passa a ser: **Linha 02 – R\$ 5,13** (cinco reais e treze centavos) por km rodado e **Linha 27 – R\$ 4,45** (quatro reais e quarenta e cinco centavos) por km rodado.

CLAUSULA TERCEIRA – O contratado renuncia qualquer reequilíbrio econômico financeiro em decorrência da pandemia, independente de ter formalizado, ou não, pedido antes da formalização do presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Originário e aditivo. E por estarem justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias na presença de 02 (duas) testemunhas.

Xanxerê-SC, 06 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

IVANIR PAVONI ME CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome: CPF: CPF: